



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, SALA 1409 - (11)

3489-6623, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6625,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP16FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

1014312-62.2024.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível

Requerente **Caique Passos Fonseca**

Requerido **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**

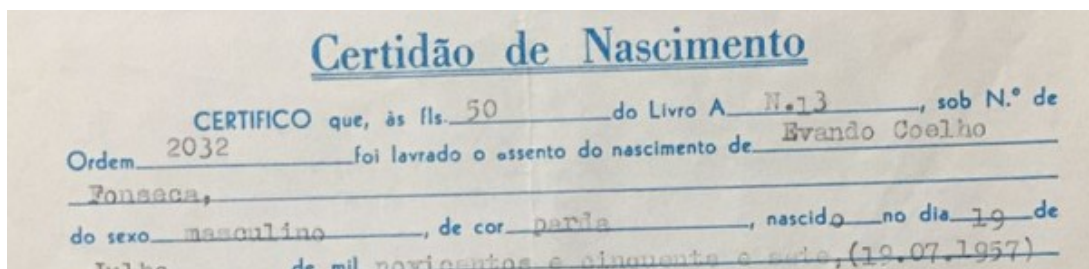
MM. Juiz(a) de Direito: MARCIO FERRAZ NUNES

Vistos.

I- O pedido liminar comporta acolhimento.

Trata-se de ação declaratória c.c. obrigação de fazer e pedido de tutela urgência, em face de ato que indeferiu a parte autora de continuar participando do vestibular da FUVEST - Curso de Engenharia de Produção, por ter o Conselho de Inclusão e Pertencimento, deliberado, por maioria, sua exclusão por não cumprir os requisitos necessários para usufruir o direito à vaga reservada ao grupo PP na Universidade de São Paulo.

A parte autora apresentou Certidão de Nascimento de seu genitor, sr. Evando Coelho Fonseca, informando cor parda (fls. 59).



Posto isso, **DEFIRO** a liminar para, até decisão final nestes autos, determinar que a parte requerida proceda a reativação da matrícula da parte autora, possibilitando-o retomar as aulas, acessar os sistemas educacionais (Jupiterweb / E-Card) e dispor de todos os benefícios concedidos aos alunos regularmente inscritos.

Cópia desta decisão servirá como ofício, providenciando a parte interessada a impressão e protocolo, comprovando-se nos autos.

II- Deixo de designar audiência de conciliação, como prevê o artigo 303, §1º, II, do Código de Processo Civil, dada a indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública Direta e Indireta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, SALA 1409 - (11)

3489-6623, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6625,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP16FAZ@TJSP.JUS.BR

III- Servindo esta decisão como mandado, cite-se a parte ré, para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do CPC, querendo, apresente defesa, devendo atentar-se ao código correto para protocolamento da contestação (38001). Deixo consignado que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344, do Código de Processo Civil).

Por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e de todos documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: *“Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”*. *Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos: “Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.”*.

A senha de acesso da parte no ofício que segue em separado.

IV- Apresentadas as contestações pela parte requerida, intime-se a parte autora para réplica.

V- Cumpridos os requisitos enumerados ou certificada a ausência, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)